

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

LEI Nº 348, DE 08 DE MAIO DE 1997.

CRIA A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS "AVULSA", AUTORIZA A PREFEITURA A EMITIR-LAS NOS CASOS DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS RETIDO NA FONTE E ESTABELECE NORMAS PROCEDIMENTAIS PARA UTILIZAÇÃO DAS MESMAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS "AVULSA"** que deverá ser emitida pela Prefeitura Municipal de Irauçuba, em três vias, nos casos de retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, na ocasião do pagamento aos prestadores de serviços àquela entidade que não fizer prova de sua inscrição como contribuinte do ISS no Município.

Art. 2º - A Nota Fiscal de Serviços "Avulsa", conforme modelo anexo, que desta faz parte, terá a dimensão de 20cm x 24cm e deverá conter as seguintes indicações:

- I - Denominação: **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS "AVULSA"**;
- II - Número de ordem e número de via;
- III - Nome, endereço e inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, CGC/MF, da Prefeitura Municipal de Irauçuba.
- IV - Indicação para aposição de nome, endereço e inscrição no CGC do prestador de serviço;
- V - Natureza da prestação do serviço;
- VI - Qualidade, discriminação, preço unitário e total do serviço prestado;
- VII - Data da emissão;
- VIII - Destaque do valor do Imposto Sobre Serviços incluídos no preço dos serviços;
- IX - Nome da impressora, seu endereço, inscrição no CGC, quantidade de talões e número de notas impressas.

§ 1º - As indicações dos incisos I e IV serão impressas tipograficamente.

§ 2º - As indicações do inciso VIII poderão ser modificadas pelo emitente de acordo com a natureza dos serviços prestados, devendo, em qualquer hipótese, constar a Nota Fiscal a discriminação dos serviços e o preço total.

Art. 3º - Ficam revalidados os blocos de Notas Fiscais de Serviços "Avulsas" já existentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA, em 08 de maio de 1997.


Antônio Evaldo Gomes Bastos
PREFEITO MUNICIPAL